



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 285/2019

DE 23 DE MAIO DE 2019.

**CRIA O PROGRAMA “ALIMENTOS NA MESA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM.** Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Capim, o Programa “Alimentos na Mesa”, com ações concretas de cidadania contra a fome através de doações de Cestas básicas de alimentos, provenientes de particulares em benefícios de famílias carentes residentes neste município.

**Paragrafo Único:** A doação das cestas básicas de alimentos as famílias carentes do município serão de caráter totalmente espontâneo e poderão ser feitas por:

- I – Pessoas físicas;
- II – Pessoas jurídicas;
- III – Prestadores de serviços.

**Art. 2º** - O sistema de doação será de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme pré-estipulado, mediante tamanho das famílias a serem auxiliadas, por um período mínimo de 03 (três) meses.

**Paragrafo Único:** O doador será reconhecido como “Mantenedor Solidário”.

**Art. 3º** - O Programa “Alimentos na Mesa” será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a captação de doadores e distribuição das cestas básicas, conforme disponibilidade e quantitativo de famílias cadastradas.

**Paragrafo Único:** O “Mantenedor Solidário” poderá acompanhar o cadastro da família carente e auxiliar em outras esferas, conforme suas possibilidades e livre convencimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com o objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos anualmente.

**Paragrafo Único:** Cada família poderá participar do programa “Alimentos na Mesa” por até 03 (três) meses, podendo prorrogar a participação por mais 03 (três) meses, conforme nova avaliação da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º** – O poder Executivo regulamentará a presente após a publicação da mesma.

**Art. 6º** - As despesas constantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim - PB, em 23 de maio de 2019.

  
**Tiago Roberto Lisboa**  
-Prefeito Constitucional-